

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.330
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 48/2024 – Autor: Vereador Adilson dos Santos Junior)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 18 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de agosto de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.330

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 503 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, que institui o Código de Posturas do Município de Santos e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 503. [...]

[...]”

§ 1º Nos locais mencionados neste artigo, não poderão ser exercidas outras atividades permanentes além das de estacionamento e guarda de veículos, salvo outras atividades transitórias e o comércio varejista de combustíveis e serviço de lavagem de veículos, que poderão ser realizadas em conjunto com a atividade permanente, obedecida a Legislação pertinente”.

Art. 2º Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar nº 528, de 18 de abril de 2005, que estabelece a obrigatoriedade de vagas para estacionamento para edificações em geral e a adoção de medidas mitigadoras às atividades ou empreendimentos polos atrativos de trânsito e transporte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 15.** Os estacionamentos de polos atrativos de trânsito e transportes existentes não poderão ter utilização permanente distinta daquela para a qual os respectivos projetos foram aprovados pela Prefeitura”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento